



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 015/04-CEPE

Institui a modalidade de aluno especial no âmbito da UFRR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária do dia 29 de setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, a modalidade discente denominada Aluno Especial.

Art. 2º – Fica definido como Aluno Especial aquele que, mesmo cursando disciplinas nos cursos de graduação da UFRR, não mantém vínculo com estes nem com a instituição, além do previsto nesta resolução.

Art. 3º – O órgão central de controle acadêmico divulgará, em data prevista no calendário Universitário a lista de disciplinas e o número de vagas disponíveis para a modalidade de Aluno Especial.

Parágrafo Único – Somente serão ofertadas as vagas que não foram ocupadas no processo regular de matrícula.

Art. 4º – A cada semestre letivo, em datas previstas no Calendário Universitário, estarão abertas as inscrições para o processo que definirá a ocupação das vagas destinadas à modalidade de Aluno Especial.

Art. 5º – Poderá candidatar-se à vaga de Aluno Especial qualquer pessoa que comprove a conclusão de curso superior ou que esteja regularmente matriculado em outra IES.

Parágrafo Único – Não poderão concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRR.

Art. 6º – As solicitações de matrícula dos interessados em concorrer às vagas destinadas à modalidade de aluno especial, devem ser realizadas mediante requerimento próprio dirigido ao Departamento do curso que oferece a disciplina, em prazo definido pelo Calendário Universitário.

§1º – As solicitações serão analisadas pela Pró-Reitoria de Graduação e, caso sejam deferidas, serão encaminhadas ao órgão responsável pelo registro acadêmico para as providências necessárias.

§2º – Os candidatos serão classificados, dentro do número de vagas disponíveis, em ordem decrescente, segundo a média geral de seu histórico escolar.

§3º – No caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 7º – O Aluno Especial está sujeito às mesmas normas que o aluno regular, excetuando-se os casos previstos nesta resolução, respeitando inclusive os pré-requisitos exigidos para as disciplinas a serem cursadas .

Art. 8º – Fica limitado a quatro, o número de disciplinas a serem cursadas por cada Aluno Especial, a qualquer época, não podendo exceder duas em cada semestre letivo e respeitados os pré-requisitos, quando exigidos.

Art. 9º – Não será permitido ao aluno especial o trancamento nem o cancelamento da disciplina na qual estiver matriculado.

Art. 10 – No caso de aprovação na disciplina, o aluno receberá documento emitido pelo órgão central de controle acadêmico, atestando a frequência e a nota obtida na mesma.

Parágrafo Único – As disciplinas cursadas como aluno Especial poderão, dentro da legislação vigente, ser utilizadas em processos de aproveitamento de disciplinas.

Art.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação e pelo Departamento do curso envolvido .

Art.12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 29 de setembro de 2004.

Profª Gioconda Santos e Souza Martinez
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria